

Questão Discursiva 00300

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Constituição Federal, art. 5º, caput).

Estabeleça a distinção entre direitos e garantias individuais segundo a doutrina.

Resposta #002624

Por: André 10 de Abril de 2017 às 21:48

Os direitos fundamentais, na dicção da doutrina, podem ser divididos, no âmbito individual, em direitos e garantias. Enquanto os direitos são disposições meramente declaratórias, emanações pura e simples de um direito (ex.: direito à informação contido no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; ex.: direito à liberdade de locomoção previsto no art. 5º, XV, da CF), as garantias são disposições assecuratórias, ou seja, categoria dos direitos fundamentais destinada a tutelar os direitos individuais (ex.: o habeas data - art. 5º, LXII - é o remédio constitucional destinado à tutela do direito à informação, enquanto que o habeas corpus - art. 5º, LXVIII - tutela a liberdade de locomoção).

Trata-se de uma divisão clássica, mas que não escapa de críticas. Com efeito, aplicado o princípio instrumental da máxima efetividade dos direitos fundamentais deve-se adotar o sentido que maior tutele o direito fundamental. Assim, não é correto afirmar que os direitos individuais são meramente declaratórios, necessitando de um remédio para a sua tutela. Somente o fato de estarem previstos já torna exigível a adoção de uma postura que os respeite e os promova.

Como exemplo, podemos citar o direito fundamental à proibição de utilização de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF). Apesar de ser catalogado como disposição meramente declaratória, fato é que a sua interpretação deve ser voltada à máxima efetividade, de modo que eventual prova obtida por meio ilícito, ainda que não houvesse legislação infraconstitucional regulamentando, seja considerada inadmissível.

Correção #001316

Por: Bibica Berna 12 de Outubro de 2017 às 21:21

Boa noite, André.

Parabéns pela tua resposta. teu conhecimento é evidente. Não ficou bem claro o teu último período. Pareceu-me que te referias à garantia. Afora isso, ficou perfeito. Parabéns

Resposta #003772

Por: MLS 25 de Janeiro de 2018 às 01:51

Os direitos e garantias individuais, espécies de direitos e garantias fundamentais, estão elencados no art. 5º da CF/88, mas não de maneira exaustiva, tendo em vista que não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, nos termos do parágrafo segundo do mencionado dispositivo. Além disso, em regra, têm aplicabilidade imediata, ou seja, não dependem de conduta posterior do Estado para complementar sua eficácia ou possibilitar sua aplicação, como no caso dos direitos sociais, de segunda geração/dimensão.

Os direitos individuais são direitos de primeira geração ou dimensão, ligados à ideia de liberdade do indivíduo. São direitos objetivos.

Por seu turno, as garantias individuais se destinam a proteger, a efetivar e a reparar, no caso de violação, os direitos individuais. São exemplos de garantias individuais os remédios constitucionais: habeas corpus; habeas data; mandado de segurança e mandado de injunção. Mas vale lembrar que também existem normas garantidoras dentro do próprio dispositivo que positiva o direito individual, como é o caso, por exemplo, do inciso VI do art.5º da CF/88: "...garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Resposta #000452

Por: IESUS RODRIGUES CABRAL 6 de Fevereiro de 2016 às 18:36

Os direitos individuais configuram o bem da vida propriamente dito. Vale dizer, o Estado declara como direito determinado bem. Nessa toada, pela classificação tradicional, os direitos individuais podem ter caráter: negativo (limitam o poder estatal); pretacional (impõe ao Estado a consecução ou fomento de tais direitos) e participativo (possibilitam a participação do cidadão nas decisões sobre o Estado em que vivem).

Por outro lado, as garantias possuem caráter eminentemente instrumental em relação aos direitos individuais. Ou seja, as garantias consistem mecanismos para se fazer valer os direitos individuais.

Exemplificando, a Constituição Federal em seu artigo 5º, caput, consagra o direito à liberdade. Nesse norte, a pessoa passa a ter resguardado, em abstrato, o direito à liberdade.

Outrossim, o habeas corpus (garantia), art. 5º, LXVIII, CF, é um instrumento hábil a salvaguardar o direito a liberdade, caso este seja lesado ou ameaçado de lesão.

Correção #001317

Por: Bibica Berna 12 de Outubro de 2017 às 21:23

Parabéns. Adoro as tuas respostas. Conceituada e exemplificada. excelente!

|||||

Correção #001013

Por: Natalia S H 29 de Junho de 2016 às 18:52

Tua resposta está correta, com a abordagem daquilo que foi expressamente questionado. Acredito que também seria relevante mencionar que o direito fundamental depende da sua garantia correspondente para ser concretizado.

Correção #000715

Por: Luiz Carlos Junior 29 de Abril de 2016 às 13:14

Resposta bem simplória. Faltou abordar as gerações dos direitos fundamentais, dizer se são aplicáveis aos estrangeiros não residentes, discorrer sobre a proteção dada pelo art. 60, §4º, IV, da CRFB, como cláusula pétrea, falar sobre a dignidade da pessoa humana etc. Faltou muita coisa. Por isso a nota baixa.

Correção #000713

Por: Navara De Lima Moreira Antunes 28 de Abril de 2016 às 01:07

lesus,

Parabéns pela resposta. O conteúdo foi exposto de forma clara e bem concatenada.

Poderia ter feito uma conclusão, dizendo que as garantias não se resumem aos remédios constitucionais, exemplificando com o inciso XXXVII do art. 5º, o qual prevê que "não haverá juízo ou tribunal de exceção".

Correção #000262

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodriques 11 de Fevereiro de 2016 às 02:36

A questão está correta, mas senti falta de uma melhor fundamentação, especialmente quanto aos últimos dois parágrafos onde você trouxe os exemplos. Poderia ter destacado a importância que os Direitos Fundamentais tem na CF, inclusive mencionando o art. 60 da CF.

Resposta #003106

Por: Bibica Berna 12 de Outubro de 2017 às 21:17

Direitos individuais é aquilo que a Constituição Federal prevê, de forma explícita ou implícita, como fundamental e garante a qualquer que esteja no território nacional. Note-se que os direitos elencados na Constituição da República são aqueles mais básicos, os mínimos necessários para que qualquer um alcance o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

Garantias individuais, por sua vez, segundo a doutrina, é o meio pelo qual o indivíduo garante o exercício do seu direito. Há diversos deles no art. 5º, da CRFB, como o HC, o HD, o MI, dentre tantos outros, ou seja, garantia é o instrumento a ser utilizado para implementar um direito.

Resposta #001555

Por: MAF 17 de Junho de 2016 às 12:27

Segundo a doutrina, os direitos são bens e vantagens previstos na Constituição, ao passo que as garantias são os meios, os instrumentos previstos na norma constitucional através dos quais se assegura o exercício desses direitos, de forma preventiva, repressiva ou reparatória.

Desta forma, como exemplos de direitos, citam-se a liberdade de locomoção, liberdade religiosa e juízo natural. Por sua vez, as garantias dos respectivos direitos são: *habeas corpus*, proteção dos cultos e suas liturgias e vedação à instituição de juízo ou tribunal de exceção.

Correção #001016

Por: Natalia S H 29 de Junho de 2016 às 18:58

Está correta a resposta, mas acredito que necessita de uma maior aprofundamento, seja com aspectos históricos, seja com a menção de dependência dos institutos - um precisa do outro para ser concretizado.

Resposta #001016

Por: **Rafael Galo Alves Pereira** 7 de Abril de 2016 às 23:09

De acordo com a doutrina, a distinção entre direitos e garantias individuais corresponde a uma declaração no primeiro caso e no segundo possui caráter assecuratório, cujo objetivo é assegurar um direito declarado. Exemplo disso é o *Habeas Corpus* eis que se trata de um remédio constitucional assecuratório do direito à liberdade. São fundamentais porque são imprescindíveis para o indivíduo.

Correção #001015

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 18:56

Rafael, tua resposta necessita de maior aprofundamento, relacionando direitos e garantias, sua evolução histórica, etc. EM provas discursivas, não cabe só explicar de forma sucinta o que foi pedido, mas apontar temas conexos e relevantes para a controvérsia, para demonstrar conhecimento.

Resposta #002593

Por: **Tudo posso naquele que me fortalece!** 3 de Abril de 2017 às 22:56

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos no título II, da nossa Constituição Federal, especificamente nos artigos 5º ao 17. Os direitos são bens e vantagens prescritos a norma constitucional. Enquanto, que as são os meios através dos quais se assegura o exercício dos direitos, seja de maneira preventiva, ou reparando, em, caso de violação.

Correção #001228

Por: **felico** 6 de Maio de 2017 às 19:11

Boa resposta, porém muito sintética. Poderia abordar a confusão feita por alguns entre garantia e remédios constitucionais, sendo estes últimos espécie da primeira. E/ou, ainda, falar algo sobre as características dos direitos fundamentais, já que o enunciado prescreve o dispositivo (art. 5, caput), que revela algumas destas características, por exemplo na palavra "todos", assim como no vocábulo "inviolável". Para complementar, discorrer sobre a fundamentalidade dos direitos e/ou garantias contidas no enunciado.

Resposta #003153

Por: **Jack Bauer** 22 de Outubro de 2017 às 21:26

Direitos individuais são aqueles que representam o mínimo tolerável para uma existência digna da pessoa humana, nos termos do art. 5º, caput e incisos da Constituição Federal, tanto assim que são insuscetíveis de serem abolidos, conforme art. 60, §4º, CF.

Ademais, vale ressaltar que o rol não é exaustivo, na linha do art. 5º, §2º, da CF.

Já as garantias individuais, como o mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus, etc, são os instrumentos legais que asseguram em juízo os direitos individuais.

Resposta #005832

Por: **rsoares** 23 de Outubro de 2019 às 10:13

Os direitos fundamentais tratam de valores ligados à igualdade e à liberdade, com vistas à promoção e proteção da dignidade da pessoa humana. São direitos humanos consagrados no plano interno ou nacional, os quais na Constituição brasileira estão previstos em um rol exemplificativo (art. 5º).

De acordo com a doutrina, os direitos fundamentais dividem-se em direitos e garantias individuais. Enquanto aqueles estão ligados às liberdades do indivíduo (direitos de primeira geração), representando um mínimo de direitos para cada um, estas são instrumentos para assegurar à pessoa o exercício destes direitos. Desta forma, as garantias são instrumentos (mandado de segurança, habeas corpus, mandado de injunção, habeas data, contraditório e ampla defesa, vedação a tribunais de exceção, proibição das provas ilícitas) que permitem ao indivíduo exigir do Estado o respeito aos seus direitos fundamentais.

Resposta #006145

Por: **VVVVV** 16 de Junho de 2020 às 12:44

Direitos e garantias fundamentais

Os direitos fundamentais, conforme cognição doutrinária, abrange os direitos propriamente ditos e as garantias fundamentais. Os primeiros são classificados como declaratórios, e expressam um direito codificado na Carta Magna, atribuído ao indivíduo, e passível de ser protegido pelo Estado, como o direito à vida, a liberdade e a saúde.

No segundo caso, as garantias fundamentais, tem natureza intrinsecamente instrumental, por possibilitar a exigibilidade do direito pelo indivíduo, o que ocorre, por exemplo, com a impetração do mandado de segurança que protege direito líquido e certo, previsto na Constituição Federal (CF) artigo 5º, inciso LXIX, do habeas corpus que assegura o direito de liberdade, previsto na CF artigo 5º, inciso LXVIII, e o habeas data, previsto na CF, artigo 5º, inciso LXXII, que proporciona o direito de recebimento de informações de interesse pessoal, exigidas de órgãos públicos ou de entidades de caráter público.

Em conclusão, verifica-se que apesar da pacífica classificação dos direitos e garantias fundamentais, existem críticas quanto a sua aplicação. No que concerne os direitos fundamentais, a afirmação de que abrange apenas direitos que estão declarados é insuficiente, uma vez que através da moderna hermenêutica constitucional a máxima efetividade é diretriz que deve pautar a interpretação dos direitos fundamentais, garantido a sua aplicação máxima, antes mesmo da necessidade do uso dos instrumentos de garantia.

Resposta #006253

Por: RAS 10 de Julho de 2020 às 10:08

A previsão de direitos e garantias fundamentais individuais, sociais, coletivos, políticos e de nacionalidade dão densidade à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1, III, da CF/88). Os direitos fundamentais individuais traduzem importante conquista do período liberal - especialmente com a promulgação das Constituições Americana e Francesa - transcendendo os diferentes períodos do constitucionalismo. De índole material, os direitos fundamentais individuais fortalecem a liberdade e autonomia das pessoas. Por seu turno, de nada adiantaria a previsão de direitos sem que lhes fossem viabilizados instrumentos de efetividade. Nas ordens de ideias, as garantias fundamentais representam os aparatos processos e instrumentais por meio dos quais se veiculam os direitos fundamentais.

Resposta #006277

Por: Gsantos 25 de Julho de 2020 às 07:31

A clássica doutrina afirma que os direitos e garantias, embora imprescindíveis à dignidade da pessoa humana e estarem intimamente ligados, não são sinônimos.

Os direitos possuem conteúdo declaratório, afirmam a existência de um interesse legalmente reconhecido e colocado à disposição do cidadão. As garantias, por sua vez, possuem conteúdo assecuratório, são os meios legais por meio dos quais o cidadão realizará a defesa dos seus direitos.

Neste sentido, podemos citar que a Constituição Federal em seu art. 5º, LXVI afirma que “ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”, declarando, assim, um direito do cidadão. O inciso LXVIII, também do art. 5º da CF, por sua vez, declara o meio que o cidadão deverá utilizar para proceder a defesa deste direito ao afirmar que “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder”, sendo assim, uma garantia.

Resposta #007108

Por: Ana 25 de Junho de 2022 às 15:53

Os direitos e garantias fundamentais formam o plexo de proteção do indivíduo em face do Estado. Nesta esteira, concretiza-se o constitucionalismo como forma de maximar as liberdades humanas e minimizar as arbitrariedades do Estado. Segundo Karel Vasak, podemos vislumbrar três gerações (ou dimensões) de Direitos. A primeira geração traz a ideia das liberdades e exige uma atuação absenteísta por parte do Estado. A segunda geração se refere aos direitos sociais, comuns no Estado de bem estar social (welfare state). A terceira se relaciona com os direitos ambientais e intergeracionais.

A doutrina distingue os direitos das garantias no sentido de que é os direitos seriam materialmente o objeto tutelado pelo Estado (vida, liberdade, patrimônio...). De outro norte, as garantias seriam as medidas assecuratórias para proteger estes bens (habeas corpus, mandado de segurança...). Cumpre salientar que o rol do artigo 5º CF é meramente exemplificativo, de forma que podemos encontrar outros direitos fundamentais no decorrer da CF, em leis infraconstitucionais e em tratados internacionais.

Resposta #007391

Por: Sniper 12 de Março de 2024 às 09:20

Direitos são normas que declaram um direito, já as garantias são normas que asseguram o direito declarado.

Direito é norma, garantias são instrumentos. Alguns exemplos de garantias: o direito de petição, o habeas corpus, o mandado de segurança, o mandado de indução, o habeas data, a ação popular.